



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e higienização, incluindo fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, ferramentas e equipamentos, aplicados aos móveis e imóveis das instalações prediais pertencentes ou cedidas ao Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM).

A Secretaria de Compras, Contratos e Operações, por meio do Ofício n.º 15/2025 - SECOP ([2133944](#)), identificou falhas específicas no dimensionamento dos insumos e a necessidade de inclusão de novos equipamentos e materiais para a adequada execução dos serviços, recomendando a revisão do certame licitatório.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, por sua vez, opinou pela suspensão do procedimento licitatório até que seja efetuada a devida revisão do edital pelo setor competente, para ulterior averiguação acerca da possibilidade de retificação ou necessidade de declaração de nulidade ([2141390](#)).

É o relatório. Decido.

Em que pese o posicionamento da Assessoria Jurídico-Administrativa, entendo que o caso comporta decisão diversa. Explico.

As falhas apontadas pela Secretaria de Compras, Contratos e Operações, notadamente o subdimensionamento de insumos e a necessidade de inclusão de novos equipamentos, comprometem a própria essência do objeto licitado, afetando diretamente a elaboração das propostas pelos licitantes e a futura execução contratual.

Tais deficiências impactam significativamente o interesse público, visto que uma contratação inadequada resultaria em serviços de qualidade inferior à necessária para as instalações deste Tribunal, além de possíveis prejuízos financeiros em razão da necessidade de futuros aditivos contratuais para correção das falhas.

Nesse contexto, a simples suspensão do certame para posterior retificação não se mostra como a medida mais adequada, pois as alterações a serem implementadas modificarão substancialmente o objeto da licitação, o que exigirá nova pesquisa de preços, revisão completa do termo de referência e reformulação do edital.

O poder-dever de autotutela da Administração Pública, consagrado nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal, autoriza a revogação de atos administrativos por razões de conveniência e oportunidade, desde que respeitados os direitos adquiridos.

Ademais, o art. 71 da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente que:

"Art. 71. A revogação do procedimento licitatório poderá ocorrer:

I - por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado;

II - quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos pela Administração Pública."

No caso em tela, as inconsistências apontadas pela Secretaria de Compras, Contratos e Operações configuram razões de interesse público que justificam a revogação do certame, sendo mais eficiente e econômico para a Administração promover um novo procedimento licitatório com as devidas correções do que tentar adaptar o certame atual.

Diante do exposto, com fundamento nos princípios da eficiência, economicidade e supremacia do interesse público, bem como no art. 71, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decido pela **REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 003/2025, encaminhando-se os autos à Secretaria de Compras, Contratos e Operações, em conjunto com as áreas técnicas competentes, proceda à imediata revisão dos termos de referência e demais documentos necessários para a abertura de novo procedimento licitatório.

Sejam adotadas as providências administrativas para o encerramento do atual certame.

Manaus, data registrada no sistema.

- assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 10/04/2025, às 11:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2141736** e o código CRC **63B549C7**.

2025/000002716-00

2141736v4

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 4 por [jomar.fernandes](#) em 10/04/2025 11:52:45.